



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão Presencial nº 051/2014.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Distrito de Primavera, Município de Rosana, com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado.

Impugnante: **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao presente edital foi apresentada via e-mail em 11/07/2014, às 16h:45min.

Portanto, a presente impugnação é **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA** contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 051/2014, em especial quanto ao critério de julgamento, bem como das exigências contida nos itens 6.18.3 e 7.4 do Edital.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise a impugnação apresentada pela empresa **FC ASSESSORIA E CONSULTORIA**, observa-se que os pontos questionados em relação ao critério de julgamento, a exigência de visita técnica, bem como, a exigência contida no item 6.18.3 do Edital, já foram objeto de impugnação e devidamente analisados quando do julgamento da impugnação datada de 30/06/2014, sendo naquele momento o edital retificado com a supressão do item 6.18.3, o que torna incabível a presente impugnação, razão pela qual permanecem mantidas e inalteradas as cláusulas do instrumento convocatório nos pontos impugnados.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

No que tange as exigências solicitadas pela impugnante em relação a qualificação técnica, pode-se verificar que razão não assiste a mesma, uma vez que conforme prescreve o ditame legal aludido, em especial, o Artigo 30, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que a referida documentação **“limitar-se-á”** e não que seja uma obrigatoriedade de tal exigência, portanto, a exigência ou não de tal documentação é um ato discricionário da Administração, conforme inclusive, decisões junto ao TCE-SP, a saber: TC-14037/026/06, TC-26721/026/07 e TC-10513/026/08.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 14 de julho de 2014.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
Prefeita Municipal